



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 003/2018/RES
Diretor-Geral: Sr Gleison Samuel do Nascimento	
Auditado: Gestão de Contratos	
Auditor: Matilde Cristiane Flores Carlotto	
Período de Auditoria: setembro à Novembro de 2018	
Os trabalhos de auditoria atrasaram em razão de atraso da Gestão em responder as solicitações, de modo que para garantir a finalização deste relatório foi necessário uma reunião com a Gestão para que a mesma respondesse a SA de informações via ata (ata nº 01/2018 de 03 de Outubro de 2018)	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 99, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 006/2017. As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: Administração
Tema: Gestão e Fiscalização de Contratos
Ação Nº 05 do PAINT/2017

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Verificar a Gestão de Contratos; e
5. Verificar se é realizada a fiscalização de contratos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Escopo: Os exames serão realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definida por meio da Tabela Philips.

Legislação: Colegas, em um primeiro momento sugiro dar uma olhada na página do setor, [conforme LINK](#), pois temos informações importantes: contratos e fluxos estabelecidos pelo setor.

[IN 02/2008:](#) dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. *Obs.: será revogada em setembro de 2017 pela IN 05/2017.*

[IN 05/2017:](#) dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. *Obs.: entre em vigência em setembro de 2017 e revoga a IN 02/2008.*

[IN 06/2013:](#) Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII.

[LEI 8666/93:](#) regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

[Decreto 2.271/97:](#) dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

[Manual:](#) Manual de Gestão de Contratos.

[Manual:](#) Coletânea de Fluxos de Procedimentos para a Gestão de Contratos.

[Portaria 409/2016:](#) dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União. **Atenção: entrou em vigor só no final de 2016.**

Metodologia: Solicitação de informações conforme S.A. Nº 006.001/AUDIN/2017.

1. Solicitação de informações conforme S.A. Nº 006.001/AUDIN/2017.
2. Conferência física dos processos, sendo que foram analisados todos os processos que o setor indicou como organizados integralmente pelo Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3. Solicitação de manifestação do gestor conforme S.A. N° 006.002/AUDIN/2017
4. Análise das respostas do gestor.
5. Emissão do relatório

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se que o Campus não publica a listagem dos contratos em local visível ao público, com a indicação da contratada, do objeto, valor mensal e quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato de prestação de serviços. Art.7º do Decreto 2.271/97.

Causa

Ausência da publicação em local visível ao público, da listagem atualizada dos contratos firmados.

Manifestação do Gestor

Em 14 de Junho de 2018:

“Não. Os contratos não são publicados no site do Câmpus.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de Junho de 2018:

O gestor confirma a constatação de que os contratos não são publicados em local visível ao público.

Dessa forma, entende-se por recomendar o que segue como forma de garantir maior controle interno.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que atenda ao disposto no art.7º do Decreto 2.271/97, de forma a garantir a publicação mensal e atualizada, em local visível ao



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
**publico, da listagem dos contratos firmados, com a indicação da contratada e do
objeto como forma de garantir maior controle interno.**

Constatação 2

Analisando os processos 23419.000061.2013-93 (Vigilância e segurança), 23369.000400.20015-36 (Limpeza) 23369.000069.2017-16 (recepção), 233690000862017-53 e 23369.000213.2017-14 (ambos de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar); constatou-se problemas com a escolha dos fiscais dos contratos, não há segregação das funções, que é uma forma de controle interno garantida pelo artigo 11, inc. III, alínea b da IN 01.

No processo 23419.000061.2013-93 (Vigilância e segurança) constatou-se que o Diretor Geral, que também é o ordenador de despesas, e o coordenador de contratos são os fiscais segundo a portaria nº 014 de 29 de janeiro de 2015.

No processo 23369.000400.20015-36 (Limpeza) constatou-se que o Diretor Geral, que também é o ordenador de despesas é o fiscal do contrato.

Nos processos 233690000862017-53 e 23369.000213.2017-14 (ambos de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar) constatou-se que os fiscais de contrato integram a comissão interdisciplinar de planejamento de compras. Ainda, a fiscal técnica é a Diretora de Administração.

Causa

Falta de segregação nas funções.

Manifestação do Gestor

Em 14 de Junho de 2018:

“O contrato é anterior a maio de 2016, data da publicação da referida Instrução Normativa. A gestão reconhece o problema e está providenciando as correções para os contratos, conforme novas normativas mencionadas na questão. Abaixo seguem as portarias de fiscais já emitidas em 2018.

Contrato	Gestor	Fiscal Administrativo	Fiscal Técnico	Portaria
Passagens aéreas	P. S. M. L.	J. B. R.	M. R. R. dos S.	62/2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Vigilância-Arsenal	T. T. S.	C. I. P.	M. M. de M.	70/2018
água e esgoto-DEMAE	S. da C. L.	C. I. P.		71/2018
Energia Elétrica-CEEE	A.C.B.	B. C.		72/2018
Publicações legais- EBC	A.L. M. da C.	M. M. de M.		73/2018
Telefonia-OI	F. C.B.	S. G. da S.		74/2018
Agência de estágios- CIEE	C. da S. R.	D. J. da S.		75/2018
Seguro dos veículos- Gente seguradora	L. B. B.	L. B. V.		76/2018
Correios	D.J. da S.	L. F.		77/2018
Seguro dos alunos- MBM	G. P.G.	M.P.P.		78/2018
Publicações oficiais- Imprensa Nacional	J.B. R.	M. M. de M.		79/2018
Limpeza- Boreal	D.M. da R.	G. F. da R.	F.N. D.	80/2018
Locação de impressoras-Disktoner	A. W. P.	S. G. da S.	R. B. da S.	82/2018
Manutenção de veículos	L. B. V.	L. B. B.		83/2018
Dedetização e desratização	L.V.	L.B.		84/2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Interprete de Libras- Pedro Reginaldo	T. B.R.	C. R. de F.F.	G. O. F. N.	85/2018
Recepção- SAARA	C. D. K.	M. P.P.	C.R. de F. F.	86/2018
Certificados Digitais- Serasa	C. D. K.	P. S. M.L.		87/2018
Manutenção predial- Desenfecsul	L. B.V.	C. H.P.o	L. B. B.	88/2018
Combustíveis- NEO	L. B.V.	C. H. P.	L. B.B.	89/2018
Intérprete libras- Pedro Reginaldo- Noturno	T. B. R.	C. R. de F.F.	G. O. F.N.	90/2018
Central telefônica- FG Reginatto	R.B. da S.	S.G. da S.	F. C.B.	98/2018

As portarias encontram-se nos processos dos respectivos contratos ou para consulta no gabinete do Campus, conforme novas orientações da IN 05/2017.

O anexo C mostra o e-mail de orientação do setor de contratos em relação ao serviço de vigilância, assim como a negativa dos servidores em cumprir tal tarefa.

No caso específico do contrato de vigilância o mesmo encerra-se em setembro de 2018, quando teremos nova licitação e novo contrato, onde pretende-se corrigir esse problema. Vale salientar que a direção tem muita dificuldade de conseguir fiscais para contratos como limpeza e vigilância, já que a maioria dos servidores acredita que são contratos de responsabilidade da direção. As orientações e organização de tais serviços são passadas pela direção.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de Junho de 2018:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

O gestor afirma que está providenciando as correções na fiscalização dos contratos, e anexa o número das novas portarias de designação dos servidores.

O gestor destaca ainda, que enfrenta muita dificuldade em conseguir fiscais para os contratos, em especial para os contratos de vigilância e limpeza, mas afirma que está adotando medidas para cumprir as orientações da IN 05/2017.

Considerando que o gestor tem empenhado esforços para solucionar os problemas de fiscalização dos contratos, inclusive emitido novas portarias designando servidores como gestores e fiscais dos contratos visando a adaptação as orientações da IN 05/2017, entende-se que não é necessário recomendação acerca da constatação.

Contudo, salienta-se ao gestor a necessidade de atenção ao designar os servidores que atuarão como gestores, fiscais administrativos e fiscais técnicos dos contratos visando respeitar a segregação das funções e atenção as orientações da IN 05/2017 como forma de garantir maior controle interno.

Constatação 3

Analisando os processos 23419.000061.2013-93 (Vigilância e segurança), 23369.000400.20015-36 (Limpeza) constatou-se que no processo 23419.000061.2013-93 não há comprovantes de atualização/ capacitação dos seguranças. Da mesma forma, no processo 23369.000400.20015-36 não localizou-se documentação de treinamento dos funcionários para a correta utilização dos EPIS, manuseio de produtos químicos e descarte de lixos.

Causa

Falta de documentação que comprove a devida preparação dos funcionários da empresa para prestar os serviços contratados de maneira correta e segura.

Manifestação do Gestor

Em 14 de Junho de 2018:

Quanto ao processo 23419.000061.2013-93 (Vigilância e segurança) “esse controle é efetuado pela empresa. Não há controle do campus sobre as reciclagens. Como mencionado anteriormente não há servidores a disposição para efetuar a fiscalização operacional dos terceirizados do Campus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Quanto ao processo 23369.000400.20015-36 (Limpeza) “sim. A fiscalização

também é efetuada *in loco*, notificando a empresa por e-mail ou telefone.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de Junho de 2018:

O gestor afirma que, quanto ao processo de vigilância e segurança, o controle do aperfeiçoamento dos funcionários é efetuado pela empresa, e que o campus não possui servidores a disposição para efetuar a fiscalização operacional dos terceirizados.

Quanto ao processo de Limpeza, o gestor afirma que os prestadores de serviço adotam os devidos cuidados na utilização dos produtos químicos e descarte de lixos, afirmando que é efetuada a fiscalização *in loco*, com a notificação da empresa por telefone ou e-mail.

Entende-se a posição do gestor no sentido de que o campus possui uma escassez de servidores para a alta demanda de trabalho; contudo, é essencial para a garantia do controle interno e o devido funcionamento das atividades do campus a correta fiscalização dos serviços prestados em sua dependência, inclusive com controles que garantam que os prestadores desses serviços estejam devidamente capacitados e atualizados para os exercer.

Assim, passamos a recomendação.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que adote medidas para efetuar a devida fiscalização das atividades terceirizadas realizadas dentro do campus, com a cobrança junto as empresas de documentação que comprove a capacitação/atualização e orientação de seus funcionários para o exercício das atividades contratadas; como forma de garantir maior controle interno.

Constatação 4

Em análise ao processo 23419.000061.2013-93 (Vigilância e segurança) constatei que houve repactuações e não localizei os documentos exigidos pelo artigo 40 da IN02/2008 para a repactuação dos contratos.

Causa

Falta da documentação exigida para a repactuação.

Manifestação do Gestor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Em 17 de Julho de 2018:

“ Se a “IN02/08” refere-se a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, a mesma foi revogada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017. Caso não seja a mesma Instrução Normativa, solicito a especificação completa da regulamentação usada na pergunta.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de Julho de 2018:

O gestor afirma que a legislação apontada na constatação, artigo 40 da IN02/2008 foi revogada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017.

Concorda-se com a colocação da gestão, contudo saliento que as repactuações do contrato 23419.000061.2013-93 (Vigilância e segurança), objeto dessa constatação, foram anteriores a revogação do artigo 40 da IN02/2008, portanto, deveriam estar presentes para a realização das mesmas os documentos exigidos pelo referido artigo da normativa, a época vigente.

Cabe ainda referir que as mesmas exigências que compunham o artigo 40 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, objeto desta constatação, integram o artigo 57 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Assim, segue recomendação.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que para a realização das repactuações dos contratos observe o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (que revogou o artigo 40 da IN02/2008), como forma de garantir maior controle interno.

Constatação 5



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Analisando os processos 23419.000061.2013-93 (Vigilância e segurança) e 23369.000400.20015-36 (Limpeza) constatou-se que os relatórios de fiscalização são simplificados, sem manifestação de observações locais e periódicas dos trabalhos prestados, e somente feito pelo fiscal técnico.

Causa

Problemas com os relatórios de fiscalização.

Manifestação do Gestor

Em 17 de Julho de 2018:

“como mencionado no item anterior, a separação de papéis passou a ocorrer a partir de 2018, com a readequação das portarias. Em 2015 existia apenas o papel do fiscal. Quanto ao relatório, o mesmo aponta apenas as falhas na execução do serviço. Caso não tenham ocorrido o relatório é apenas de autorização do pagamento.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de Julho de 2018:

O gestor afirma que a separação de papéis passou a ocorrer apenas a partir de 2018, em 2015 existia apenas o papel do fiscal. Afirma ainda, que o relatório aponta apenas as falhas na execução do serviço, que não ocorrendo, o relatório é apenas uma autorização de serviço.

Diante da manifestação do gestor, salienta-se a necessidade de adoção de buscando uma fiscalização adequada das atividades prestadas pelas empresas contatadas; com anotação em relatório das ocorrências verificadas pelos fiscais. Assim, segue a recomendação

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que oriente a fiscalização dos contratos no Campus quanto a adoção de instrumentos de controle necessários para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço prestado, consignando em seus relatórios, sempre que necessário, os fatos observados, determinando a regularização pela contratada sob pena de aplicação das sanções previstas.

Constatação 6



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Quanto ao proc. nº 23369.0000692017-16, constatou-se que a fiscal administrativa e o gestor o coordenador de compras que passou a emitir os relatórios de fiscalização, fizeram inúmeros apontamentos por falta de documentação durante os meses de vigência do contrato, inclusive indicando que a Empresa não apresentou a conta vinculada. Contudo, percebeu-se que a contratada não se manifestou ou atendeu nenhum deles, assim questiona-se, qual o procedimento adotado pela gestão diante das ocorrências.

Causa

Falta de entrega de documentação pela Empresa, inclusive a conta vinculada.

Manifestação do Gestor

Em 03 de Outubro de 2018 manifestação na ATA nº 01/2018:

A servidora C. afirmou que a conta vinculada foi aberta com atraso, que já estão sendo feitas as retenções. E a servidora L. afirmou que os procedimentos a partir de Junho de 2018 tem seguido as instruções da IN 05/2017 uma vez formalizado o contrato, se oficia a Caixa com a qual temos termo de cooperação para a abertura de conta vinculada e a Contratada para que abram no prazo de 20 dias corridos uma conta depósito, operação 010 e nos comprove a assinatura desse contrato, feito isso o Diretor e a substituta, que no caso é a Servidora Caroline assinam e é feita a retenção já no primeiro mês. Se não for entregue pode-se prorrogar o prazo a critério da administração, ou já realizar a penalização da Empresa se observar que Empresa não está realizando sua obrigação contratual.

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de Outubro de 2018:

O gestor confirma que a conta vinculada foi aberta com atraso, contudo a partir de Junho do ano corrente tem adotado medidas para garantir que situações como a de atraso da abertura da conta vinculada sejam evitadas, prevendo para tanto a possibilidade de penalização por descumprimento de obrigação contratual.

Dessa forma, em vista do fato de a gestão adotar procedimentos para solucionar as situações constatadas, entende-se que não cabe recomendação. Contudo, chama-se a atenção para a necessidade de fiscalizar e cobrar da Empresa que ela cumpra corretamente com as obrigações assumidas em contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 7

Quanto ao proc. nº 23369.0000692017-16, constatou-se que as fiscais administrativa e técnica estão afastadas de suas atividades no Campus e não há portaria de substituição, apenas o coordenador de compras, contratos e convênios passou a atestar as notas e emitir os relatórios a partir de Novembro de 2017.

Causa

Afastamento dos fiscais técnico e administrativo, sem portaria de substituição.

Manifestação do Gestor

Em 03 de Outubro de 2018 manifestação na ATA nº 01/2018 :

A servidora C. afirmou que na época, antes da IN 05/2017 o coordenador de contratos era considerado Gestor dos contratos, e assim, na ausência dos fiscais ele assumia essa função que foi o que ocorreu na época, ele passou a fazer os relatórios e autorizar para pagamento. Hoje, já tem as novas portarias atendendo a IN 05/2017.

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de Outubro de 2018:

O gestor afirma que antes da IN 05/2017 o coordenador de contratos era o mesmo gestor de contratos, e assim, na ausência das fiscais ele passou a fazer os relatórios e liberar para pagamento, mas que atualmente, já foram feitas novas portarias atendendo a IN 05/2017.

Entende-se a gestão, contudo não consta no processo qualquer documento que indique e que justifique essa substituição. Porém, como a gestão já regularizou a situação das portarias de fiscalização buscando atender a IN 05/2017, conforme já anexas em questões anteriores, não cabe emitir recomendação. Mas chama-se atenção da gestão para regularidade das portarias de fiscalização e sua observância a normativa vigente.

Constatação 8

Quanto ao processo nº 23369.0000692017-16, referente ao contrato de construção do bloco administrativo, o item 8.5 b do contrato exige para a realização do primeiro pagamento a entrega da ART/RRT do responsável técnico, contudo no processo nº



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
23369.000369.2016-14 não localizou-se o referido documento, pede-se a manifestação da gestão.

Causa

Não foi localizada a ART/RRT do responsável técnico no processo.

Manifestação do Gestor

Em 03 de Outubro de 2018 manifestação na ATA nº 01/2018 :

A servidora C. K. afirmou que referente a ART/RRT a via física não se encontra no processo, mas como é um documento obrigatório para apresentar na abertura da Matrícula CEI da obra e essa foi apresentada, inclusive seu fechamento, ela existia.

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de Outubro de 2018:

A gestão confirma que a via física da ART/RRT não se encontra no processo, mas afirma que como este é um documento obrigatório para a abertura da Matrícula CEI, ela foi feita.

Entende-se por não emitir recomendação pois a obra já foi finalizada, contudo, assim como na questão anterior, chama-se atenção da gestão para a necessidade de adoção de medidas que garantam o correto arquivamento de toda a documentação relevante para os contratos realizados pelo Campus, como forma de garantir maior controle interno.

Constatação 9

Quanto ao processo nº 23369.000369.2016-14, Constatou-se que nos meses de Junho, Agosto, Outubro, Novembro e dezembro de 2017; Janeiro, Fevereiro e Março de 2018 não houve entrega dos cartões ponto, das folhas de pagamento, dos comprovantes de recolhimento do FGTS e Previdência.

Causa

Falta de documentação relacionada aos funcionários.

Manifestação do Gestor

Em 03 de Outubro de 2018 manifestação na ATA nº 01/2018 :

A servidora C. K. afirmou que nessa questão e na questão nº 14, na vigência desse contrato conforme a IN02/2008 não era obrigatório constar nos processos era obrigatório somente a análise dos fiscais, então podem estar com os fiscais do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Análise da Auditoria Interna

Em 09 de Outubro de 2018:

A gestão afirma que no período de vigência deste contrato não era obrigatório constar no processo os documentos referentes aos funcionários, eram usados apenas para análise dos fiscais.

Entende-se que não cabe mais emitir recomendação visto que a obra já foi finalizada, contudo chamo a atenção do gestor para que em futuras obras no Campus, sejam adotadas medidas para garantir que toda a documentação relevante para o processo, assim incluindo para o seu pagamento, estejam devidamente armazenadas junto ao Campus, de forma a garantir maior controle interno.

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas a solicitação de Auditoria referente a Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos na Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1. Ambiente de Controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade

Análise da Auditoria Interna:

Os controles internos são percebidos pelo Gestor de contratos como de grande importância para o andamento das obrigações. O setor não possui ou adota um código de ética ou conduta específico, e as medidas adotadas para que os servidores tenham conhecimento do Código de Ética dos Servidores Públicos Federais não é adotada pelo setor de contratos, mas sim pela Gestão de Pessoas para todos os Servidores do Campus, abordando o Decreto 1.171/94 nos seminários de ambientação de servidores e disponibilizando informações no Guia de Ambientação de Servidores. O Setor viabiliza a participação dos servidores em cursos de capacitação relacionados com suas atividades. O Setor possui manual de fluxos e procedimentos. Os controles são feitos a partir de planilhas eletrônicas compartilhadas com a Gestão. A partir de Junho de 2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
o Setor iniciou a utilização do sistema SIPAC- Modulo Contatos para arquivo dos contratos digitalizados.

2. Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

Análise da Auditoria Interna:

O Setor não tem a prática de diagnosticar os riscos, ou a probabilidade de ocorrência dos mesmos.

3. Atividade de Controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

Análise da Auditoria Interna:

O Setor conta com planilhas eletrônicas compartilhadas com a Gestão com as informações sobre os processos. A partir de Junho de 2018 adotou o sistema SIPAC- módulo contratos, onde inclui todas as informações dos contratos, arquivos dos contratos digitalizados, aditivos, faturas, notas fiscais, ocorrências relatadas, enfim, todas as informações sobre o processo.

4. Informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

Análise da Auditoria Interna:

As informações sobre os contatos são armazenadas em planilhas eletrônicas compartilhadas com a gestão. O Setor, ainda utiliza o sistema SIPAC-Módulo Contratos para registrar e armazenar os contratos e as informações a eles relacionadas. Além de manter cópia física dos contratos e demais documentos relevantes em arquivos junto ao setor ou, no caso dos contratos mais antigos e findos, em arquivo geral do Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

5. Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

Análise da Auditoria Interna:

Entre os Servidores do Setor é utilizada uma Planilha eletrônica compartilhada com todas as informações dos contratos.

6. Atividade de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

Análise da Auditoria Interna:

As deficiências de controle interno identificadas são repostadas a autoridade competente quando necessário.

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Restinga atende aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais. A fim de melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa da Reitoria, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

Matilde Cristiane Flores Carlotto
Auditor Interno

Recebido em ____/____/2018.
